



Portaria SAR nº 9/2019, de 27/03/2019

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011,

Considerando a necessidade do desenvolvimento e padronização de Programas de Autocontrole (PACs) que visam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor;

Considerando o disposto no artigo 12 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto 9.013/2017, segundo o qual *“A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos: IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos”*;

Considerando que para a fabricação de produtos de origem animal é requerido o cumprimento de requisitos higiênico sanitários que estão dispostos no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Santa Catarina (RIISPOA/SC), aprovado pelo Decreto nº 3.748, de 1993, ou por outra norma legal que o substituir;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) obrigados a elaborar o Manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

§1º A responsabilidade pela implantação, monitoramento e atualização do Manual dos Programas de Autocontrole (PACs) é inerente ao respectivo estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos registrados no SIE devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 2º O Manual dos Programas de Autocontrole - PACs deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIE:

I - PAC 1 - Limpeza e Desinfecção/Sanitização (PPHO – Procedimento Padrão de Higiene Operacional);

II - PAC 2 - Higiene, Hábitos Higiênicos e Saúde dos Operários;

III - PAC 3 - Água de Abastecimento e Gelo;

IV - PAC 4 - Controle de Temperaturas;

V - PAC 5 - Controle Integrado de Pragas;

VI - PAC 6 - Análises Laboratoriais, Controle de Formulações e Combate a Fraudes;

VII - PAC 7 - Controle de Matéria Prima, Ingredientes e Material de Embalagem;

VIII - PAC 8 - Manutenção (incluindo Instalações e Equipamentos, Iluminação, Ventilação e Controle de Condensação, Águas Residuais e Calibração e Aferição de Instrumentos de Controle de Processo);

IX - PAC 9 - Manejo de resíduos;

X - PAC 10 - Rastreabilidade e Recolhimento;

XI - PAC 11 - Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO);

XII - PAC 12 - Bem-Estar Animal, quando aplicável;

XIII - PAC 13 - Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER), quando aplicável;

XIV - PAC 14 - APPCC - (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle), sendo obrigatório para os estabelecimentos de POA aderidos ao SISBI e recomendado aos demais estabelecimentos.

Art. 3º O descumprimento desta Portaria configura infração à legislação sanitária animal e demais legislações pertinentes, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Fl. 3 da Portaria SAR nº 9/2019, de 27/03/2019

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 27 de março de 2019

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado